



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VICE-PREFEITO



Memorando GVP Nº 103/2022

Data: 02/06/2022

Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos (SEFIR)

– Sr. Cristiano Nunes Ferraz

Assunto: Ordem cronológica.

Prezados(as) Senhores(as),

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**" grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

"§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."

Justificamos o pagamento da Nota de Empenho dos serviços da 17ª Festa Internacional do Churrasco, conforme abaixo:

- **Empenho nº 4998/2022 - TATIANA TETZLAFF OLIVEIRA – CNPJ nº 39315750000198**

Considerando que tais serviços prestados envolvem custos prévios aos interessados de deslocamentos, alimentação, hospedagem, entre outros.

Considerando que o ente público busca incentivar o fomento à cultura e a aceitação dos artistas em prestar esse tipo de espetáculo para órgãos públicos.

Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,


MÁRIO MENA KALIL
VICE-PREFEITO